



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, POR MEIO DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - CRITT, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

1º PARCEIRO

Nome: Universidade Federal de Juiz de Fora

Natureza Jurídica: Autarquia Federal de Regime Especial

CNPJ n.º: 21.195.755/0001-69

Endereço: Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro

Cidade: Juiz de Fora UF: Minas Gerais CEP: 36036-900

Representante Legal: Girlene Alves da Silva

Doravante denominado **ICT**

2º PARCEIRO

Instituição: Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA

Natureza Jurídica: Empresa Pública

CNPJ n.º: 21.572.243/0001-74

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, nº 1843, 10º andar

Cidade: Juiz de Fora UF: Minas Gerais CEP: 36.013-020

Representante legal: Lincoln Santos Lima

Doravante denominado **CESAMA**

INTEVENIENTE FINANCEIRO:

Instituição: Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE

Natureza jurídica: Fundação Privada

CNPJ: 00.703.697/0001-67

Inscrição Estadual: 367.949.952-0032

Inscrição Municipal: 069.655/006

Endereço: Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro

Cidade: Juiz de Fora UF: Minas Gerais CEP: 36036-900

Representante legal: Marcos Tanure Sanabio

Doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO.**

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I ("Acordo"), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), Estatuto Jurídico da Empresa Pública (Lei 13.303/2016) e ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA - RILC^[1], que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

(Disponível em: <https://cesama.com.br/site/uploads/arquivos/100/15562257012.pdf>)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARCEIROS** para desenvolver o projeto intitulado "**Soluções inovadoras para controle de odores, gerenciamento de lodo e expansão da cobertura de tratamento de esgoto sanitário no Município de Juiz de Fora**", cujo objeto será executado nos termos previstos no Plano de Trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **ICT**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo, na forma de Anexo - Plano de Trabalho.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos **PARCEIROS** dar-se-á sempre de forma associada.

2.4. Recai sobre o Coordenador do Projeto, designado pela **ICT** nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo coordenador de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. DA ICT:

- a) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo para PD&I;
- b) Fiscalizar as despesas efetuadas e a prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- c) Empregar, como sua contrapartida, o capital intelectual (know-how) compreendido pelo Coordenador do Projeto, Edgard Henrique Oliveira Dias, do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, da Faculdade de Engenharia da **ICT**, conforme Plano de Trabalho, em anexo;
- d) Prestar à **CESAMA** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Projeto aprovado, nos termos deste Acordo;
- e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo.

3.1.2. DA CESAMA:

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante na cláusula 4.1, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- c) Analisar a prestação de contas técnica e as informações financeiras disponibilizadas pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

3.1.3. DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo para PD&I;
- b) Prestar à **ICT** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Projeto aprovado, nos termos deste Acordo;
- c) Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica e prestar contas nos termos deste Acordo, encaminhando-as para a **CESAMA** e, posteriormente a análise deste, para a **ICT**;
- d) Informar previamente à **CESAMA** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o Projeto executado em conformidade com este Acordo.
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes à **CESAMA**;
- f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo;
- g) Manter, durante toda a execução do Acordo, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- h) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- i) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo;

- j) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da **CESAMA** por este Acordo, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;
- k) Manter, com os recursos do Projeto, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- l) Providenciar e responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com a Lei nº 8.958/1994;
- m) Cumprir, as normas trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **FUNDAÇÃO DE APOIO** e **CESAMA** ou os demais parceiros, cabendo a **FUNDAÇÃO DE APOIO** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **FUNDAÇÃO DE APOIO** der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo.
- n) Responder por eventuais erros, imprudência, imperícia, negligência, dolo ou pela má gestão administrativa e financeira do Projeto em especial perante a utilização indevida dos recursos econômicos, mantendo a **CESAMA** indene de todo e qualquer processo, judicial ou extrajudicial, seja em âmbito administrativo, civil, tributário ou qualquer outro que eventualmente venha recair sobre a **CESAMA** que esteja direta ou indiretamente relacionado às obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, seus Órgãos de Controle e/ou Ministérios, nos termos deste Acordo e seu Anexo.

3.2. Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar aos outros acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A **CESAMA** transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 1.676.593,39 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos)** a serem pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas sucessivas, conforme cronograma de desembolso abaixo transcrito:

são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos diretos quando causarem comprovadamente prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo para PD&I ou de publicações a ele referentes.

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$330.654,24	R\$30.653,97	R\$30.653,97	R\$30.653,97	R\$30.653,97	R\$30.653,97
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$30.653,97	R\$30.653,97	R\$30.653,97	R\$30.653,97	R\$30.653,97	R\$30.653,97
Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
R\$ 78.550,29	R\$ 28.550,29	R\$ 28.550,29	R\$ 28.550,29	R\$ 28.550,29	R\$ 28.550,29
Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
R\$ 28.550,29	R\$ 28.550,29	R\$ 28.550,29	R\$ 28.550,29	R\$ 28.550,29	R\$ 28.550,29
Mês 25	Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	Mês 30
R\$72.339,25	R\$ 22.339,25	R\$ 22.339,25	R\$ 22.339,25	R\$ 22.339,25	R\$ 22.339,25
Mês 31	Mês 32	Mês 33	Mês 34	Mês 35	Mês 36
R\$ 22.339,25	R\$ 22.339,25	R\$22.339,25	R\$22.339,25	R\$22.339,25	R\$22.339,25
Mês 37	Mês 38	Mês 39	Mês 40	Mês 41	Mês 42
R\$ 52.339,25	R\$ 22.339,25	R\$ 22.339,25	R\$ 22.339,25	R\$ 22.339,25	R\$ 22.339,25
Mês 43	Mês 44	Mês 45	Mês 46	Mês 47	Mês 48
R\$ 22.339,25	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

4.1.1. A primeira parcela deverá ser paga em até 15 (quinze) dias corridos da última assinatura do Acordo. As demais parcelas, deverão ser pagas até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses subsequentes.

4.2. A **CESAMA** efetuará os aportes financeiros previstos neste Acordo através de depósitos ou transferências eletrônicas em conta corrente específica, aberta pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo.

4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.3.1. Após a execução total do Projeto, havendo ainda saldos financeiros não utilizados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CESAMA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a conclusão do objeto ou finalização do acordo ora firmado, sob pena de imediata instauração de medidas cabíveis.

4.4. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.5. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela **CESAMA** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo.

4.6. Do valor total repassado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá utilizar até 10% (dez por cento) para custear despesas operacionais, definidas na Portaria nº 002/2024-De discriminadas na DOA (Despesas Operacionais e Administrativas).

4.7. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que não necessariamente implicará, salvo ajuste em sentido contrário, na revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer, caso assim pactuado de comum acordo entre as Partes, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.8.1. No âmbito do Projeto, o Coordenador indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao Projeto aprovado originalmente, cujas diretrizes serão objeto de aprovação final pela **CESAMA**.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior e desde que aprovadas por escrito pela **CESAMA**, a **ICT**, mediante notificação aos **PARCEIROS** para esse fim, poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do Projeto.

4.9. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8. que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que aprovadas pelo e notificadas previamente à **CESAMA** e, não haja alteração do valor total do Projeto.

4.10. Os **PARCEIROS** não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos aos seus controles, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares, hipótese em que as Partes deverão analisar a viabilidade de seguir com o Projeto, observado o disposto neste Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **CESAMA** e o pessoal da **ICT** e da **FUNDAÇÃO DE APOIO** e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um **PARCEIRO** que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a outro **PARCEIRO** cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os **PARCEIROS**, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos e financeiros, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

6.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os **PARCEIROS**, por meio de **instrumento próprio**.

6.3.1. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos **PARCEIROS** não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. Os **PARCEIROS** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os **PARCEIROS** concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e **registrados no sistema de acompanhamento da ICT**.

6.9. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os **PARCEIROS** concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade

6.10. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.11. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos **PARCEIROS**.

6.11.1 A **ICT** poderá outorgar poderes à **CESAMA** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do **PARCEIRO** referido.

7.2. Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo **PARCEIRO** sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**, e serão tratados em consonância com a confidencialidade que o projeto requer, nos termos da Cláusula Oitava deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização por escrito do outro **PARCEIRO**.

8.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no Acordo nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo **PARCEIRO** que a revele, conforme demonstrado por meio de evidência documental;

8.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do (s) **PARCEIRO** (s), conforme demonstrado por meio de evidência documental;

8.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade, conforme demonstrado por meio de evidência

documental;

8.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.4.1. O **PARCEIRO** obrigada por exigência legal ou determinação judicial/administrativa ou regulatória, revelará tão somente as informações que forem exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que forem assim reveladas.

8.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **PARCEIROS**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e após o seu término pelo prazo de 05 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações técnicas referentes ao Projeto "**Soluções inovadoras para controle de odores, gerenciamento de lodo e expansão da cobertura de tratamento de esgoto sanitário no Município de Juiz de Fora**" serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Acordo, bem como inclui, sem limitação, o know-how, fórmulas, testes, resultados de testes, programas de computador, software e documentação, processos, máquinas, invenções e projetos de pesquisa sigilosos, informações acerca de custos, lucros, mercados, vendas, clientes, fornecedores e empregados (incluindo salários, custo por hora, avaliações e outros dados pessoais), planos para desenvolvimento futuro, bem como quaisquer outras informações de natureza similar.

8.8. Não será considerada como Informação Confidencial aquela que o **PARCEIRO** for obrigado a divulgar em função de lei ou ordem judicial ou por solicitação ou pedido de autoridades regulatórias.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

9.2. Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.3. Os **PARCEIROS** obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. Os **PARCEIROS** declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

i.Os **PARCEIROS** não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro **PARCEIRO**, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

ii.Os **PARCEIROS** somente poderão representar outro **PARCEIRO** perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

iii.Os **PARCEIROS** e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os **PARCEIROS**;

iv.Os **PARCEIROS**, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

9.4.5. Os **PARCEIROS**, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados, comprovadamente, descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, compromete-se a informar imediatamente o outro, sem prejuízo da tomada de ações pertinentes e denunciarão espontaneamente o fato, de forma que elaborem e executem um plano de ação para:

I - Afastar o empregado ou preposto imediatamente, se for o caso;

II - Evitar que tais atos se repitam; e

III - Garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos responsáveis, indicados pelos **PARCEIROS**, competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no

monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O Coordenador do Projeto indicado pela **ICT** anotarará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do Projeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do Projeto pelo Coordenador e pelos responsáveis indicados na cláusula 13.1. não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo para PD&I vigorará pelo prazo de **50 (cinquenta) meses**, a partir da data da última assinatura eletrônica do presente instrumento.

11.2. O início de execução do projeto ocorrerá a contar da vigência do Acordo.

11.3. Este Acordo poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de Termo Aditivo, os quais passarão a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento e aceita pelo outro **PARCEIRO** para a celebração do Termo Aditivo.

12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do Projeto, ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o Coordenador comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), por escrito, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao Projeto de Pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 4.8.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.1.1. O acompanhamento e fiscalização técnica do presente Acordo, por parte da **CESAMA**, serão realizados pelo Sr. Márcio Azevedo, Diretor Técnico-Operacional da **CESAMA**; e por parte da **ICT**, pelo Professor Otávio Eurico de Aquino Branco do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal de Juiz de Fora

13.1.2. O gestor financeiro será oportunamente nomeado por portaria da **ICT**.

13.2. O Coordenador do Projeto deverá encaminhar à **FUNDAÇÃO DE APOIO** os:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. Nos Formulários de Resultado, de que trata a subcláusula 13.2, deverão ser demonstrados a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea "a" da Subcláusula 13.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

13.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública, devendo observar:

I - Relatório de execução do objeto, que deverá conter:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Avaliação de resultados; e

V - Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

§ 1º A análise da prestação de contas final observará, no que couber o disposto no art. 53 do Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

§ 2º Quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a concedente exigirá a apresentação de relatório de execução financeira.

§ 3º A concedente estabelecerá em ato próprio modelo de relatório de execução financeira e a relação de documentos que deverão ser apresentados na hipótese de que trata o § 2º. § 4º Nos projetos que forem objeto de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, os beneficiários deverão apresentar os documentos suplementares exigidos pela concedente.

§ 5º Na hipótese de instrumentos para pesquisa, desenvolvimento e inovação celebrado com ICT pública, não caberá à concedente, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos.

§ 6º Desde que o projeto seja conduzido nos moldes pactuados, o relatório de execução do objeto poderá ser aprovado mesmo que os resultados obtidos sejam diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico ou das incertezas intrínsecas à atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, devidamente comprovadas, com a consequente aprovação das contas, com ou sem ressalvas, sem que o beneficiário dos recursos seja obrigado, por esse motivo, a restituir os recursos financeiros utilizados.

§ 7º A concedente deverá estipular tipologias e faixas de valores em que o relatório de execução financeira será exigido independentemente da análise do relatório de execução do objeto.

13.6. Os formulários e documentos referentes à prestação de contas, enviados pelo Coordenador do Projeto e recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, deverão ser encaminhados à **CESAMA** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu recebimento.

13.6.1. Caberá ao gestor do contrato indicado pela **CESAMA**, na cláusula 13.1.1., efetuar a análise e aprovação da prestação de contas, para fins de pagamento, repasse, medição ou quitação final.

13.6.2. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo gestor, com o auxílio e fiscalização pela Assessoria de Contratos e pelas áreas contábil/financeira da **CESAMA**;

13.6.3. O prazo para análise da prestação de contas e a manifestação conclusiva pela **CESAMA** será de até 01 (um) mês, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

13.6.4. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e comprovação de resultados, a **CESAMA** poderá conceder prazo de até 30 (trinta) dias para o saneamento da irregularidade ou cumprimento de obrigação.

13.6.5. A análise da prestação de contas pela **CESAMA** poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à **CESAMA**; ou

III - desaprovação com a determinação da imediata instauração das medidas cabíveis.

13.6.6. Na aquisição de bens ou contratação de serviços por meio de acordo com recursos da **CESAMA**, transferidos a pessoas privadas, deverão ser observados os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do acordo.

13.7. A **ICT** deverá se reunir junto com o Coordenador do Projeto sempre que solicitado pela **CESAMA** esclarecendo dúvidas ou questionamento acerca dos formulários e documento, com o objetivo de forma a garantir a transparência.

13.8. O Coordenador do Projeto que não cumprir com as obrigações que lhe referem nesta cláusula não estará apto a coordenar demais projetos na **ICT** até que apresente os formulários de resultado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

14.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

14.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

14.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos **PARCEIROS** e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s), devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecuível o instrumento, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até

então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.1. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, preservando o direito dos **PARCEIROS** na tomada das medidas que entenderem cabíveis visando a reparação dos seus direitos.

14.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução.

14.4. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

14.5. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os **PARCEIROS** deverão pactuar a eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da sua assinatura.

15.2. Em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n.14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c artigo. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, a celebração do presente Acordo também será publicada no site do CRITT/UFJF

15.2.1. Será publicado no referido extrato: o nº do processo, a espécie do contrato, as Partes envolvidas, o objeto, o valor, a vigência, a data da assinatura e o nome dos representantes legais das Partes.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS

16.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da **ICT** e serão doados automaticamente, desde a aquisição do bem, em favor da **ICT**, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 13.243/2016.

16.1.1. Os bens patrimoniais adquiridos para o Projeto serão revertidos à **ICT**, diretamente ao campus envolvido, sem necessidade de outro instrumento jurídico que não o presente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo poderá ser feita pelos **PARCEIROS**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARCEIRO** notificado, conforme as seguintes informações:

ICT: Critt - Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia; Campus Universitário, s/nº - São Pedro - CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG; Telefone: (32)2102-3435. Endereço eletrônico: att.critt@ufjf.br

CESAMA: Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA; Avenida Barão do Rio Branco, nº 1843, 10º andar, Centro, Juiz de Fora - MG, CEP 36.013.020; Telefone: (32) 3692-9103; (32) 98420-5559 - (Márcio Azevedo). Endereço eletrônico: mazevedo@cesama.com.br e contratos@cesama.com.br;

FUNDAÇÃO DE APOIO: Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, Campus Universitário - Prédio do CRITT; Telefone: (32) 3231-2120/ (32) 3231-2250; Endereço eletrônico: joseana.tostes@fadepe.org.br

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 10º (décimo) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Os **PARCEIROS** obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

18.2. Os **PARCEIROS** deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando

dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos **PARCEIROS**, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

18.3. Os **PARCEIROS** comprometem-se a realizar o tratamento de dado pessoais e/ou pessoais sensíveis para a finalidade de executar o presente Acordo.

18.3.1. Os **PARCEIROS** comprometem-se a anonimizar todos os dados pessoais sensíveis eventualmente coletados.

18.3.2. Fica autorizado também a análise dos dados supramencionados do **PARCEIRO** para a análise de dados inteligentes (BI) e gerenciamento do relacionamento com os clientes (CRM) pela **ICT**.

18.4. Os Titulares dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis coletados autorizam, de forma explícita e inequívoca, o tratamento de seus dados para as finalidades acima apontadas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

19.1. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** e o **ICT** representam e garantem que:

19.1.1. Ao praticar os atos inerentes às suas obrigações para a execução do objeto deste Acordo, seguirão sempre os mais elevados padrões éticos e cumprirão com o Código de Ética da **CESAMA**, assim como também cumprirão com todos os requerimentos feitos pela **CESAMA** para garantir o devido cumprimento do referido Código de Ética e seus procedimentos;

19.1.2. Não oferecerão, realizarão, prometerão, autorizarão ou permitirão qualquer pagamento indevido, incluindo dinheiro ou qualquer outra coisa de valor, a fim de obter ou manter negócios e/ou qualquer vantagem indevida relacionada a este Acordo, incluindo, mas não se limitando a vendas, licenças, tributos, alfândega ou qualquer procedimento judicial ou legislativo;

19.1.3. Comunicarão imediatamente a **CESAMA** qualquer pedido ou requerimento de vantagem indevida, financeira ou de qualquer outra natureza, em relação as atividades inerentes ao objeto do presente Acordo;

19.1.4. Manterá livros, registros, contas e faturas relacionadas a este Acordo ("livros e registros") precisos e em conformidade com os requisitos legais, regulamentares e fiscais aplicáveis e práticas contábeis aceitas, e preservará todos os "livros e registros" durante toda a vigência do presente Acordo e mais 03 (três) anos a partir de seu término;

19.1.5. A **ICT** garantirá que todos os seus fornecedores, agentes e subcontratados (estes últimos, quando aprovados por escrito pela **CESAMA**) que atuem na consecução do presente Acordo se comprometerão, mediante assinatura de documento escrito, a cumprir os mesmos termos e condições previstos nesta Cláusula. Os **PARCEIROS** serão responsáveis pela observância dos termos e condições desta Cláusula por parte destas pessoas e será diretamente responsável perante a **CESAMA** por qualquer descumprimento por parte destas pessoas aos termos e condições previstos nesta Cláusula. Para fins desta Cláusula "Funcionário do Governo" significa qualquer funcionário, empregado, agente ou representante de qualquer entidade pública ou de economia mista, bem como qualquer pessoa que esteja agindo na capacidade de um agente público, incluindo qualquer candidato, oficial ou representante de um partido político.

19.1.6. Se a **CESAMA** tiver suspeita razoável de que os termos e condições desta Cláusula estejam sendo descumpridos pelos **PARCEIROS**, a **CESAMA** e seus representantes terão o direito de examinar e tirar cópias dos livros, contas, registros, faturas e documentos de suporte dos **PARCEIROS**, relacionados a este Acordo. O direito previsto nesta cláusula deverá estar incluído expressamente em qualquer subcontratação futura relacionada ao presente Acordo. Os **PARCEIROS** deverão cooperar plenamente com tal auditoria.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações referentes ao objeto de pesquisa técnica e científica, objeto do Projeto.

20.2. Os casos omissos serão dirimidos com base na lei 10.973/2004, com redação dada pela lei nº 13.243/2016, bem como por seu decreto regulamentador nº 9.283/2018 e com base na lei nº 8.958/1994 e seu decreto regulamentador nº 7.423/2010.

20.3. Qualquer omissão ou tolerância dos **PARCEIROS** referente ao descumprimento contratual, bem como a demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará em novação, alteração ou renúncia dos direitos contratados, sendo que as disposições contratuais permanecerão válidas e em pleno vigor.

20.4. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos **PARCEIROS**, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da **ICT** pública, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

20.4.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o Foro da Justiça Federal da localidade da **ICT**, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

20.5. Os **PARCEIROS** declaram que se encontram em conformidade com os pactos internacionais do trabalho e as leis do país, obrigando-se a não utilizarem: (i) trabalho forçado e compulsório, (ii) mão-de-obra em condição análoga a de escravo; (iii) não utilizar de mão de obra infantil nas atividades relacionadas com a execução do presente contrato

e, ainda, (iv) respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho.

20.6. Os **PARCEIROS** se comprometem a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a diversidade na contratação.

20.7. Os **PARCEIROS** declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços.

20.8. Os **PARCEIROS** se obrigam a cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde ocupacional, à segurança e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais.

20.9. Os **PARCEIROS** declaram que não possui conflito de interesse de ordem pessoal, profissional, ou de qualquer outro tipo com a **ICT**, preservando a observância pelos valores da honestidade, verdade e justiça no relacionamento mantido com a **ICT** em nome das atividades prestadas em conformidade com a legislação vigente.

20.10. Os **PARCEIROS** declaram que os signatários deste Contrato possuem poderes para representá-las.

20.11. Os signatários declaram que têm poderes para representar devidamente a **CESAMA** neste instrumento e que são pessoalmente responsáveis, nos termos da lei, na hipótese de falta de poderes para assiná-lo, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário

20.12. Os **PARCEIROS** se obrigam a adotar conduta justa e ética, respeitando e aderindo as diretrizes estabelecidas tanto no Código de Conduta Ética da UFJF, disponível no endereço eletrônico <https://surl.li/gzwvdb>, quanto na Resolução CONSU/UFJF N°109, presente no endereço eletrônico <https://surl.li/djsarc>, o qual desde já declaram conhecer e estarem vinculados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo de Parceria, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, combinado com o artigo 92, parágrafo primeiro, da Lei 14.133/2021.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os **PARCEIROS, juntamente com as testemunhas**, o presente instrumento eletronicamente, para que produza entre si os efeitos legais.

Juiz de Fora, MG.

Girlene Alves da Silva

Reitora da UFJF

Edgard Henrique Oliveira Dias

Coordenador do Projeto

Lincoln Santos Lima

Diretor Presidente da CESAMA

Marcos Tanure Sanabio

Diretor Executivo da FADEPE



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2771014** e o código CRC **BC22D67F**.

Referente ao processo 23071.935101/2025-21